



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1261, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SOBRE O USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022, de 11 de março de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde, Subsecretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no Estado de Minas Gerais, com a queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da cobertura vacinal contra COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desobrigado o uso de máscaras de proteção em ambientes abertos, como praças, ruas, parques e similares, tornando o uso das mesmas facultativo, ficando então revogado o Decreto Municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados, transportes públicos, táxis e outros meios de transporte, visando evitar a transmissão comunitária do Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único. A liberação do uso da máscara facial em locais fechados, fica condicionada as seguintes situações em conjunto:

I – 80% da população acima de 18 anos, vacinada com 1ª e 2ª dose, e 70% vacinada com a 3ª dose;

II – 80% da população de 12 a 17 anos, vacinada com 1ª e 2ª dose;

III – 80% da população de 5 a 11 anos, vacinada com 1ª e 2ª dose.

Art. 3º - Como forma de prevenção contra o COVID-19, continua sendo obrigatória as seguintes medidas:

I – a higienização com álcool 70%;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

II – o distanciamento mínimo de 1 (um) metro, incluindo no momento de refeição;

III – recomenda que seja evitada a aglomeração de pessoas;

IV – recomenda-se o uso de máscaras, a disponibilização de álcool 70% e luvas descartáveis para o uso do autosserviço (self-service) e rodízio;

V – manter sempre os ambientes bem arejados e ventilados.

Art. 4º - Está permitido o funcionamento de boates, casas noturnas e salões de festas, para eventos corporativos e sociais, ficando condicionados ao cumprimento das medidas restritivas, sendo que para eventos com mais de 200 (duzentas) pessoas é obrigatória a apresentação de cartão de vacinação comprovando a imunização completa contra a COVID ou laudo médico ou exame RT-PCR que comprove positividade para COVID-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses ou resultado negativo para COVID-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado em até 72 horas antes do evento.

Art. 5º - As academias de ginástica, hidroginástica, hidroterapia, pilates, atividades esportivas e afins, poderão funcionar seguindo todas as medidas restritivas e protocolos.

Parágrafo Único. Deve ser apresentado cartão de vacinação contra COVID-19 para realização das atividades.

Art. 6º - Fica recomendado a todos os munícipes a vacinação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 1256/2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 21 de março de 2022.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Nome:	<i>João Carlos Reis Mendes</i>
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>
Masp.:	703

